



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO
Ata de Julgamento do dia 01/09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 037/2022

Aos 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores Rodrigo Steinmann Bayer (Presidente), Marcelo Silveira, Diego André Vargas, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Rodrigo Titericz, Rafael Diego de Souza, Renan Moresco Pirath o Procurador-Geral Mário Cesar Bertoni, e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente.

1 – PROCESSO 240/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO SILVEIRA
JOGO: IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME
TJD 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"ENCAMINHO DÍVIDAS DO IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, NO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), REFERENTE:

CONFISSÃO DE DÍVIDA:

R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-05-2022;

R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-06-2022;

R\$5.000,00 VENCIMENTO 25-07-2022.

"Em razão do não pagamento do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) até a presente data referente ao termo de confissão de dívida, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009."

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos aplicar a pena de multa de R\$3.000,00(três mil reais) com base do artigo 223 do CBJD, divergindo a auditora Victoria que aplicava a multa de R\$1500,00 e o auditor João que aplicava a multa de R\$980,00.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade conhecer o recurso, e igualmente, por unanimidade negar provimento ao recurso interposto pela defesa.

2 – PROCESSO 244/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO
JOGO: METROPOLITANO X BLUMENAU 31/07/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pois, segundo relatado pelo Árbitro e Delegado da partida, respectivamente, ocorrera a seguinte situação: "aos 13 minutos do segundo tempo, após haver a substituição da equipe visitante, foi arremessado um liquido nao identificado no atleta de n 10 o Sr. Romário de Souza Faria Filho vindo da torcida da equipe mandante, quando o mesmo se dirigia ao seu banco de reserva." (...) AOS 13 (TREZE) MINUTOS DA SEGUNDA ETAPA DE JOGO, QUANDO APÓS A SUSBTITUIÇÃO DO ATLETA DE NÚMERO 10 (DEZ) DA EQUIPE VISITANTE, SR. ROMÁRIO DE SOUZA FARIA LIMA, E ESTE SE DIRIGIA AO BANCO DE RESERVAS, FOI AREMESSADO EM SUA DIREÇÃO, VINDO DA DIREÇÃO ONDE SE LOCALIZAVA A TORCIDA DA EQUIPE MANDANTE, UM LÍQUIDO NÃO IDENTIFICADO, ATINGINDO O MESMO."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 213, III do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a multa de R\$1.000 (mil reais) e a perda de 01 (um) mando de campo com base no artigo 213 do CBJD, divergindo o auditor Alberto que absolvía o clube, vencido o auditor relator que aplicava multa de R\$100,00 e o auditor Leonardo que aplicava a multa R\$1000,00, mas não aplicava a perda de mando de campo.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos conhecer do recurso e, por maioria, vencido o auditor relator Afonso e o auditor Rodrigo Titericz, negar provimento ao recurso.

3 – PROCESSO 252/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RENAN MORESCO PIRATH

JOGO: A. CATARINENSE X METROPOLITANO 06/08/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2022

1 – CAYQUE RAMOS DE ANDRADE

09/09/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAYQUE RAMOS DE ANDRADE (626.985), atleta nº 13 da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA POR, FAZER GESTOS OBSCENOS EM DIREÇÃO AO BANCO ADVERSÁRIO, COLOCANDO AS MÃOS NAS SUAS PARTES ÍNTIMAS."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos penalizar o atleta a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258, divergindo o auditor Marcelo que aplicava um 01 jogo de suspensão.

DECISÃO PLENO:

Por unanimidade de votos, conhecer do recurso, igualmente por unanimidade negar provimento.

RODRIGO STEINMANN BAYER
Presidente do TJD/Fut./SC

